

PROCESSO Nº: **1335/2024-COMPRAS.GOV-DETRAN**
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Inexigibilidade**
BASE LEGAL: **Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21**

RATIFICO EM 5 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestada no rodapé do documento

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretor(a) Presidente

JUSTIFICATIVA

PROC. Nº 1335/2024-COMPRAS.GOV-DETRAN.
INEXIG.DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

1. Do Objeto:

1.1. O objeto da Inexigibilidade de Licitação refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, calibragem e aferição de 23 etilômetros modelo ALCO-SENSOR IV da marca INTOXIMETERS, incluindo suas respectivas impressoras, verificação de acessórios, substituição e reposição de peças quando necessário, reposição de 1 (uma) impressora, 1 (uma) maleta de transporte e limpeza da memória de todos os aparelhos.

1.2. As demais especificações do objeto, especialmente no que diz respeito à forma de execução e da necessidade da contratação, estão detalhadas no Termo de Referência.

2. Da Base Legal:

2.1. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74, inc. I da Lei 14.133/21, que a

caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Transcreve-se, para maior esclarecimento, o art. 74, inc. I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

3.1. A razão para escolher o fornecedor se baseia no fundamento da inexigibilidade de licitação, pois há apenas uma empresa capacitada para realizar o serviço, como indicam as declarações de exclusividade anexadas às páginas 79 a 82 do processo administrativo, em respeito ao que disciplina o art. 74, §1º da Lei 14.133/21.

4. Da Documentação exigida:

4.1. A Empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA apresentou toda a documentação necessária para seguirmos com o processo de inexigibilidade de licitação conforme estabelecido pela legislação vigente. Todos os documentos requeridos foram meticulosamente fornecidos, demonstrando a capacidade técnica e legal da empresa para a execução dos serviços solicitados.

5. Do preço:

5.1. A empresa RIBCO do Brasil Importação e Exportação Ltda. apresentou uma proposta no valor de R\$ 64.452,69 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), alinhada aos padrões de mercado vigentes para este tipo de contratação, conforme evidenciado pelas notas fiscais acostadas no processo administrativo, demonstrando compatibilidade com os preços praticados junto a outros clientes.

6. Considerações Finais:

6.1. Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Aracaju, 4 de julho de 2024

ADIEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Oficial Administrativo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JTTM-XTYR-KJ5R-POCP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ADIEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO - 04/07/2024 12:44:47 (Docflow)
- NALEIDE DE ANDRADE SANTOS - 05/07/2024 08:07:55 (Docflow)